

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021 – NOVA DATA****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00015070/2020-56****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 9h do dia 31 de agosto de 2021.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 9h15 do dia 31 de agosto de 2021.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h do dia 31 de agosto de 2021.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação dos serviços de Tratamento Ambiental do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, composto de Profilaxia com Soluções para Ambientes Biosseguros, dispondo de tecnologia para combater e eliminar contaminação do novo coronavírus e outros patógenos, como bactérias, fungos e ácaros, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

**II - DA DOTAÇÃO**

2.1. Conforme o que consta do § 2º, do art. 7º, do Decreto 39.103, de 06.06.2018 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0,5 Sobradinho/DF, CEP 73.250-900, na sala do NUPAT. Pregoeiro(a) GILBERTO NUNES VERAS. Telefone(s) 3111-5762. E-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**IV - DOS RECURSOS**

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,

indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**4.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**4.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**4.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**4.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**4.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

## **V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:

**5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5.6. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.6.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**5.6.1.1.** O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

**5.6.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**5.6.3.** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser prorrogado.

**5.6.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**5.6.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.6.4.2.** O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.

**5.6.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.6.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6.5.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

**5.6.6.** A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93

**5.6.7.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a ata de registro de preços.

#### **VI - DA PROPOSTA**

**6.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

**7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

**7.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

**7.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

**7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

**7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

#### **VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL**

**8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.

**8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

**8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

**8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

**8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

#### **IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 10.1.2. Valor total do item/lote;
  - 10.1.3. Marca;
  - 10.1.4. Fabricante;
  - 10.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
  - 10.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

#### **XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1,5% (um e meio por cento).
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.

- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.7.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **XIII - DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1.** SICAF;
- 13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos V a IX.

**13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

\* Termo de Referência;

\* Anexo I - Estimativa de Preços e Valores Máximos Aceitáveis – Lote 1;

\* Anexo II - Estimativa de Preços e Valores Máximos Aceitáveis – Lote 2;

\* Anexo III - Termo de Vistoria;

\* Anexo IV - Termo de Não Realização de Vistoria;

\* Anexo V - Declaração que não emprega menor;

\* Anexo VI - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

\* Anexo VII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

\* Anexo VIII - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

\* Anexo IX - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

\* Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços;

\* Anexo XI - Minuta de Contrato.

#### **13.8. Habilitação jurídica:**

**13.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**13.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**13.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**13.10.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**13.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**13.11. Qualificação Técnica**

**13.11.1.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ - emitida pelo CREA;

**13.11.2.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Mecânico com ênfase em Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica Técnico em Mecânica; Técnico em Eletrônica, devidamente registrados na entidade profissional competente – CREA.

**13.11.3.** Declaração do licitante de ter disponível todo o ferramental mínimo de teste, necessário para a realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente projeto básico;

**13.11.4.** A licitante deverá possuir, no Distrito Federal, instalações adequadas (oficina) para perfeita realização dos serviços.

**13.11.5.** Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou que esteja prestando serviços de manutenção compatível com o objeto da licitação;

**13.11.6.** Apresentar comprovação mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA de que a licitante e o profissional tenham executado, em regime de contrato com duração mínima de um ano, serviços de manutenção preventiva e corretiva compatível em características com o objeto da licitação.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.19.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



**17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **XXI - DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XXII - DAS PENALIDADES**

**22.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **22.2. Da Advertência**

**22.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **22.3. Da Multa**

**22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**22.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

**22.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### **22.4. Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**22.4.2.** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **22.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**22.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### **22.6. Do Assentamento em Registros**

**22.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**22.6.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**22.7.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** As regras acerca dos deveres e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XXIV - DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)**

**24.1.** No Anexo I do Termo de Referência, estão determinados os lotes/itens destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art.7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**24.2.** Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos lotes/itens da ampla concorrência para composição dos lotes estabelecidos como cota reservada, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

**24.2.1.** A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) lote(s)/item(ns) relativo(s) à cota reservada, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

**24.2.2.** Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

**24.3.** Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente pregão trará cota reservada, conforme demonstrado no Anexo I do Edital.

**24.3.1.** Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

**24.3.1.1.** Para que o lote/item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

**24.3.3.2.** Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

**24.3.3.** A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.

**24.3.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **XXV - DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**25.1.** São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de até 25% do valor estimado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26, conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

**25.2.** As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

#### **XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**26.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**26.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**26.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**26.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**26.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**26.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**26.8.** Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

**26.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**26.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**26.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**26.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.13.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**26.14.** Quando pertinente, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

**26.15.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

**26.16.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Silvia Maria Vieira Pala Alves

Diretora de Materiais e Serviços

Substituta

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento ambiental composto de profilaxia com soluções para ambientes biosseguros, para fins de controle biológico, utilizando produto saneante/desinfetante registrado no Ministério da Saúde (ANVISA), com a implementação e implantação de protocolos de biossegurança, manutenção e acompanhamento da eficácia das medidas implementadas, com coleta de testes para a certificação de ambientes livres do corona vírus e outros patógenos, testagem de pessoal designado para a COVID-19 e treinamento de equipe para adequação aos novos protocolos de segurança, oferecendo um serviço integrado para o retorno seguro de pessoas e na conservação de ambientes tratados após o advento da Pandemia causadora da fatal doença denominada COVID-19, em todas as áreas edificadas e em todos os veículos que compõem a frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em 2 lotes, através do Sistema de Registro de Preços:

- Lote: 01 – Áreas Edificadas do DER/DF;

- Lote: 02 – Frota

No caso de desinfecção de veículos, a inclusão dos serviços de sanitização através de nebulização a fim de alcançar a descontaminação em micro gotículas com pórtico modular e aspersão em nuvem.

Os veículos passarão em primeiro estágio por higienização de alta performance que deverá promover protocolos de segurança neste ambiente crítico e vetor de contaminação.

Diante de providências para a prevenção, controle e contenção dos riscos iminentes dos danos e agravos à saúde pública por ocasião da pandemia do novo Corona vírus - causador da conhecida doença denominada **COVID-19**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis, com o objetivo de minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos (vírus, ácaros, bactérias, fungos, entre outros) prejudiciais à saúde humana. Indica-se e pleiteia-se a contratação do referido serviço já qualificado e que se estabelece nas seguintes fases:

- 1. Teste Ambiental** – Significa análise que deve ser realizada em locais abertos ou fechados com a finalidade de se detectar a presença de agentes infecciosos, incluindo o novo corona vírus, causador da doença COVID-19. O Teste Ambiental auxiliará a identificar se o ambiente foi afetado por germes e após a sanitização, se o ambiente está livre da COVID-19;
- 2. Profilaxia Ambiental** – Processo que reuni a execução de serviços com grau de complexidade, denominado sanitização, com produtos, técnicos, equipamentos certificados e que atendam requisitos para limpeza de superfícies classificado pela Anvisa como sendo do Tipo Terminal;
- 3. Certificação e Garantia de Eficácia** – Certificar que o ambiente está livre da COVID-19 após o processo de sanitização. O acompanhamento deste processo de certificação deverá ser acompanhado por profissionais qualificados, como médicos infectologistas, virologistas, imunologistas e ter laudos emitidos por laboratórios credenciados;
- 4. Protocolos de Biossegurança** – Elaboração de Protocolo de Biossegurança contando com teste rápido antígeno, aprovado e registrado na Anvisa, administrado por profissionais como biólogos e enfermeiros qualificados que atendendo normas e procedimentos, de acordo com legislação e protocolos internacionais, definirão o grau de riscos para abertura de locais de acesso comum e coletivo.

## 2 - JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto a Lei 40.546 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise sanitária e de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus - COVID-19, esta ação deverá estar imbuída de adotar as providências necessárias, no âmbito do **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF**, para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença. Em face da reabertura da economia e setores não essenciais, como por exemplo, escolas públicas, um dos maiores desafios neste cenário, como postos do INSS, transportes públicos, hospitais, entre tantos outros.

Para cumprimento dos termos da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e para o cumprimento das medidas elencadas, mas também, no intuito de enfrentamento conjunto do risco de contaminação do novo Corona vírus, a Lei escorou-se nas diretrizes estabelecidas de medidas e protocolos, que institui a implantação de processo de profilaxia de ambientes fechados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, comum em ambientes de acesso comum, em especial aqueles que estão à disposição do serviço público em geral, a exemplo da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que visam sobre a obrigatoriedade da Sanitização o que obriga a realização do processo de sanitização no âmbito de todo o Estado do Distrito Federal.

A contratação da *profilaxia ambiental* visa principalmente obter o grau de asseio e higienização adequados em ambientes públicos de circulação de pessoas nos mais diversos locais, deixando assim, a um patamar de aceitabilidade, de micro-organismos causadores de doenças infecciosas. Sendo assim, como medida a ser adotada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF**, na qualidade de ente público e, também, responsável solidário, no que lhe couber, diante de circunstâncias de relevante impacto social, como é o caso do risco de contaminação do novo **Corona vírus/COVID-19**, além de prevenção e combate a outras doenças contagiosas, como a tuberculose, meningite, alergias, gripe, doenças respiratórias, faringites, pneumonias, entre outros, que podem estar presentes em superfícies de circulação e contato humano, optou-se pela contratação dos serviços de profilaxia de ambientes e de acordo com as normas regulamentares de saúde pública, cujos métodos são eficazes, assegurando as boas condições de salubridade daqueles ambientes, conferindo tranquilidade, bem-estar comum e saúde aos servidores dos órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Para tanto, utilizar-se-á, como procedimento de contratação, a seleção do menor preço, observadas as condições deste Termo de Referência através de Sistema de Registro de Preços.

Importante mencionar que conforme Leis 8801 (obriga as concessionárias de transportes públicos a realizar diariamente a desinfecção e limpeza dos veículos para conter a pandemia) e Lei 8839 (dispõe sobre a política de sanitização de ambientes). As duas leis se referem ao Estado do Rio de Janeiro com replicação, de alguma forma, em outros estados do Brasil, além de determinação da Anvisa, que dão às controladoras de pragas & vetores, status de atividade essencial à manutenção da saúde e da vida durante a pandemia.

Neste sentido, vale destacar que no Distrito Federal, a Lei 6376 de 19 de setembro de 2019, estimula a sanitização como processo para a segurança de ambientes comuns e coletivos.

Continuamos em pandemia, continuamos assistindo um alto número de infecções e óbitos em todo o Brasil e no Distrito Federal, onde mais de 4.200 vidas se foram por complicações com a COVID-19. Ações que venham a contribuir para salvar vidas e ao mesmo tempo reabrir a economia e serviços essenciais, torna-se uma obrigação do gestor público.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### Características e Etapas de Profilaxia de Ambientes

**Proteção:** A profilaxia de ambientes é indicada para a proteção da saúde e qualidade de vida. Suas ações contra vírus, incluído o novo corona vírus, causador da doença **COVID-19**, bactericidas, fungicidas e acaricidas tornam o ambiente e as superfícies livres das ameaças invisíveis do cotidiano.

**Prevenção:** A profilaxia de ambientes adotada deverá combater o contágio por VÍRUS, prevenindo diversas doenças e processos alérgicos respiratórios; evitando a formação de bolores e odores desagradáveis em tecidos, móveis, carpetes, tapetes, cortinas e objetos; barrando a contaminação e deterioração de alimentos provocados por bactérias e fungos.

**Conservação:** A profilaxia de ambientes deverá proteger e conserva superfícies de móveis, paredes, objetos e tecidos da ação dos fungos, evitando manchas e reduzindo custos com manutenção. No caso de veículos, a ação é a mesma, ou seja, com o mesmo nível de proteção e eficácia.

**Resíduos:** A profilaxia de ambientes não poderá deixar resíduos, cheiros, manchas nas superfícies e não causar qualquer tipo de alergia.

**Película Protetora e/ou Retardador de Evaporação:** A profilaxia de ambientes além de eliminar microrganismos no momento da aplicação, deverá criar uma película ativa protetora ou retardador de evaporação, que **impedirá a proliferação de vírus**, de bactérias, ácaros e fungos (mofo) **por até 90 (noventa) dias - neste caso específico, o proponente deverá apresentar Laudos ou Testes de que o produto passa por exames laboratoriais em Laboratórios credenciados ou em Universidades Brasileiras, com gráficos evidenciando o monitoramento ambiental.**

A presença da película e/ou de uma composição química que retarde a evaporação do saneante/desinfetante, facilita também a manutenção e a limpeza das superfícies. O fato é que qualquer que seja a solução apresentada, sendo classificada conforme a ANVISA, como Tipo Terminal, o produto aplicado deverá ter longa duração não sendo retirado por outros procedimentos de limpeza e uso de produtos de higiene no local e superfícies de execução da Profilaxia Ambiental.

**Registros:** Os produtos utilizados nos serviços de profilaxia de ambientes devem ser aprovados pelo Ministério da Saúde (com o devido registro na ANVISA) e/ou da Agricultura, além de **possuir laudos de eficácia e toxicidade, através de Laboratórios Credenciados, atendendo em especial a Portaria 15 de 1988 da ANVISA;**

**Teste Ambiental:** Análise que deve ser realizada em locais abertos ou fechados com a finalidade de se detectar a presença de agentes infecciosos, antes e após a execução da sanitização nos ambientes definidos;

**Certificação com Garantia de Eficácia:** Certificação de que o processo em todo o Tratamento do Ambiente está livre da COVID-19 atendendo todos os requisitos estabelecidos em protocolo elaborado por equipe de técnicos especializados;

### 3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Tornarem-se inodoros após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;
- Possuir **laudos de irritabilidade dérmica e ocular**, classificado como no mínimo levemente irritante.

3.1.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente **registrados** no Ministério da Saúde, **na ANVISA** e classificado como no mínimo desinfetante de uso geral, observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados (conforme a **ficha técnica do produto e orientações do fabricante**) e o constante uso dos equipamentos de proteção individual — EPI's.

3.1.3. **Teste Ambiental** - Teste 1: Coleta de Swab ambiental. Recomendações: A presente ação consiste em Coleta de swabs ambientais nas principais áreas de circulação de pessoas, passíveis de contaminação por SARS COV 2, para posterior detecção por RT-PCR da presença do vírus. A frequência da análise de cada área pode ter periodicidade diferentes de acordo com o risco de contaminação neste caso específico, estabelecemos duas coletas, antes e depois da aplicação da sanitização). A coleta de material deve ser realizada após a sanitização dos ambientes, como forma de garantir a eficácia do procedimento. Pode ser realizada também previamente para indicação de contaminação (a critério). Procedimentos: Passo 1: Higienizar as mãos previamente, identificar a área a ser testada no tubo e retirar o swab cuidadosamente da embalagem de origem. Passo 2: Passar o swab pressionando-o contra a superfície a ser testada. Cada teste contará com 3 swabs para uma área média de 30 m2. Havendo ambientes em que apenas um teste será necessário e outros em que serão necessários um número maior de testes. Passo 3: Guarde cuidadosamente o swab no tubo seco previamente e corretamente identificado. Passo 4: O tubo contendo o swab pode ser mantido a temperatura ambiente e deve ser encaminhado ao laboratório para a análise em no máximo 24h. As áreas indicadas para uma periodicidade mais frequente (o mais indicado semanalmente): Banheiros; Corrimão das escadas; Elevadores; refeitórios; Vestiário dos funcionários. Filtros de Ar-condicionado. Outras áreas a serem analisadas: Pisos, Estacionamento, Bancos, Bicicletário.

3.1.4. O sistema de sanitização de veículos e caminhões terá em seus componentes reservatório controle por boa mecânica, diluidor de produto de forma automática, bomba de nebulização, motor trifásico, blocos de nebulização, estrutura metálica com 200 mm X 200 mm X 500 mm, conjunto de lona MKT, conjunto estruturante para sustentação do tripé, painel de comando e pares de sensores. O proponente deverá apresentar croqui esquemático ilustrando todo o funcionamento sistema sob pena de desclassificação, como também laudos do produto utilizado.

### 4 - DA ÁREA DE APLICAÇÃO

4.1. Lote 01 - A prestação dos serviços compreenderá a 04 (quatro) aplicações em toda as áreas edificadas do DER-DF, a cada 90 (noventa) dias, conforme resumo abaixo:

RESUMO		2º DISTRITO		3º DISTRITO	
TOTAL DAS ÁREAS	m²	EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS	EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS
ÁREA DAS EDIFICAÇÕES	59.715,65	LABORATÓRIO	1.067,50	SOF DE ADM	52,185
<b>3º DISTRITO</b>		LIBRIFICADO	238,48	PRÉDIO	62,275
EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS DE COBERTURA	NUCLEO DE PAVIMENTAÇÃO	137,00	CLÍNICA	88,88
ALMOXARIFADO ANEXO	41,414	SUP. NUCLEO DE CONSERVAÇÃO	226,48	LIBRIFICADO	243,7
MANUTENÇÃO DE PLACAS	8,132	NUCLEO DE CONSERVAÇÃO	725,60	ABRIGO COMBUSTIVEL	91,13
EQUIPE MANUTENÇÃO MECÂNICA	9,559	ADMINISTRAÇÃO	257,30	ALMOXARIFADO	55,135
BORRACHARIA	19,239	<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES 2DIR</b>		REFEITÓRIO	21,236
BORRACHARIA ANEXO	18,324		2.852,36	NUCLEO DE SUPERVISÃO	28,485
ABRIGO DE COMBUSTIVEL	2,308	<b>3º DISTRITO</b>		ORÇINA	28,485
PELOTAO	28,736	EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS	BORRACHARIA	4,716
ADMINISTRAÇÃO	22,534	Refeitório	312,85	VESTIÁRIO	9,533
CLÍNICA	9,610	Refeitório	408,38	COBERTURA TP 2	38
<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES 3DIR</b>		Barracagem	217,10	QUARTA	28,57
	1.598,26	Librificação e escritórios	346,10	<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES 3DIR</b>	
<b>4º DISTRITO</b>		Combustível	25,00		2.909,56
EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS	Clínica	126,00	<b>PARQUE RODoviARIO</b>	
SOF IN OVA	28,433	Salas	20,45	EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS
ALMOXARIFADO	8,132	Novo Administração	258,80	PALACIO DOS ARCOIS (2 PAVIMENTOS)	4.188,34
CALPAO 2	35,944	Edific. 4.0001	158,80	SUP. OPERAÇÕES	28,133
CALPAO 1	20,843	Edific. 4.0002	108,78	MARONARIAS	1.617,50
SOF ANTIGA	37,728	Edific. 4.0003	249,60	DEP. MAT. SANITIZAÇÃO	26,872
BOMBA	2,947	<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES 4 DIR</b>		NUCLEO DE PLACAS	86,132
RESERVATÓRIO	7,647		3.029,86	NUCLEO DE ASFALTO	7,900
DEPÓSITO DE MATERIAIS	8,10000	<b>SEDE</b>		OPV	62,036
VESTIÁRIO	14,932	EDIFICAÇÕES / OUTROS	ÁREAS	JANITRAGEM	1,26156
<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES 4 DIR</b>		EDIFICIO SOF DO DER (3 PAVIMENTOS)	2.304,54	GRANJA DE MATRIAS	1.039,20
	3.867,28	AUDITÓRIO	508,15	ORÇINA	2,34232
		COPYLAN	214,94	POSTO DE GASOLINA	16,942
		QUARTA	11,38	NUCLEO DE TRANSPORTE	27,008
		NUCLEO DE MEDICINA	92,17	QUARTA	2,900
		TRANSPORTE	137,12	BORRACHARIA	80,782
		BOMBAS DE COMBUSTIVEL	20,90	RESTAURANTE	1,31878
		<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES SEDE</b>		PRÉDIO TIR	1,49065
			3.289,10	BRANDEJANIA	88,667
				QUARTAPRINCIPAL	97,58
				<b>ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÕES PARQUE</b>	
					17.569,45

ÁREA TOTAL	M²	ÁREA TOTAL	M²
EDIFÍCIO SEDE/DER	3.289,10	PARQUE RODOVIÁRIO	17.569,45
1º DISTRITO RODOVIÁRIO	1.598,26	2º DISTRITO RODOVIÁRIO	2.652,36
3º DISTRITO RODOVIÁRIO	2.909,56	4º DISTRITO RODOVIÁRIO	9.667,06
5º DISTRITO RODOVIÁRIO	2.029,86	DSV - DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2.550,00
TOTAL GERAL DAS ÁREAS 42.265,65			

4.2 – Lote 2 – O serviço de desinfecção dos veículos que compõem a frota, deverá ser realizado através de nebulização a fim de alcançar a descontaminação em micro gotículas com pórtico modular e aspersão em nuvem, sendo 01 (uma) aplicação por mês, durante a vigência do contrato.

4.2.1 - Os veículos passarão em primeiro estágio por higienização de alta performance que deverá promover protocolos de segurança neste ambiente crítico e vetor de contaminação.

FROTA DO DER/DF	QUANTIDADE	APLICAÇÕES
MOTOCICLETAS	24	MENSAL
VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH	55	MENSAL
VEÍCULOS DE PASSEIO SEDAN	210	MENSAL
SUV	15	MENSAL
VAN	22	MENSAL
MICRO ÔNIBUS	03	MENSAL
CAMINHÕES	132	MENSAL
ÔNIBUS	02	MENSAL

## 5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os serviços de profilaxia de ambientes deverão ser executados por empresas especializadas, com comprovada experiência no ramo e cadastradas nos devidos órgãos competentes. Portanto, a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:

### 5.2. Capacitação Técnico Operacional

5.2.1. Apresentar Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro expedida pelo CREA, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

5.2.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão, que comprove(m) a execução de serviços de sanitização de ambientes e/ou edificações, no percentual mínimo de 10% do objeto do presente Termo de Referência.

5.2.2.1. Será permitida a somatória de atestados pela mesma proponente, no intuito de comprovar a execução de serviços que equivalem a 10% do objeto do presente Termo de Referência, desde que a sua execução tenha sido concomitante.

5.2.3. Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária competente, compatível ao ramo de atividade, salvo Declaração da Vigilância Sanitária dispensando tal exigência.

5.2.4. Comprovação de registro do produto indicado na proposta de preços e que será aplicado nos serviços de profilaxia de ambientes, junto ao Ministério da Saúde - **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

5.2.5. **Laudos** de irritabilidade ocular e cutânea (dérmica) do produto, classificado como, no máximo, levemente irritante, conforme índice de irritação dermal e ocular.

5.2.6. **Laudos de exames** realizados no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Ministério da Saúde, **ou laboratórios oficiais credenciados especificamente para este fim**, obedecidos os métodos e procedimentos do INCQS/FIOCRUZ, conforme Portaria 15 de 1988 da ANVISA, **que comprovem a eficácia da ação antimicrobiana do produto saneante e a eliminação de microrganismos compatíveis com o objeto da pretensa contratação.**

5.2.7. A proponente deverá apresentar Laudo Técnico assinado por profissional qualificado que declare que a diluição do produto, e sua manipulação, seguem critérios do fabricante originário. A falta deste Laudo, implicará na imediata desclassificação do proponente.

5.2.8. A Proponente deverá apresentar Laudo Técnico que demonstre ter o serviço e produto utilizado que comprove Monitoramento Ambiental em ambientes congêneres aos dos locais especificados, por Laboratório e Profissionais qualificados e identificados no referido Laudo.

5.2.9. A Proponente deverá apresentar lista de profissionais especializados para promover os testes de pessoas com as respectivas indicações do produto a ser aplicado e suas referências. Neste caso, o Proponente deverá fazer como demonstração *"in loco"*. Esta ação deverá ser realizada antes da efetiva contratação e terá acompanhamento do setor médico e responsável.

### 5.3. Capacitação Técnico Profissional

5.3.1. Registro de inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com formação em engenharia química e/ou engenharia Sanitarista/Ambiental.

5.3.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente e respectivo contrato, aos serviços objeto deste Termo de Referência ou estar executando os serviços.

### 5.4. Das Declarações

5.4.1. Apresentar Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado no momento da contratação, indicando suas especificações detalhadas e normas técnicas a que se referem.

5.4.2. Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da licitante, de que um dos Responsáveis Técnicos, indicados ou um representante legal da licitante com conhecimento técnico, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

5.4.3. Declaração de Compromisso Profissional para o responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO V, deste Termo de Referência.

## 6 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. A seguir serão apresentados os critérios mínimos que deverão ser observados na formulação e desenvolvimento dos serviços a serem executados (Plano de Trabalho), bem como as etapas da aplicação.

6.2. Plano de trabalho:

a) A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade;

b) O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos durante a prestação de serviço pela CONTRATADA;

c) A metodologia de execução dos serviços deverá acompanhar o Plano de Trabalho;

d) O Plano de Trabalho deverá abranger todas as áreas previstas no item 4 deste TR;

e) O Plano de trabalho deverá descrever a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver os procedimentos de serviço;

f) O Plano de Trabalho deverá apresentar a lista mínima de materiais e mão de obra para a realização dos serviços;

g) Para a perfeita execução dos serviços/atuações deverão constar do Plano de Trabalho todas as atuações realizadas, periodicidade, forma de trabalho, registros, ocorrências nos equipamentos/sistemas, entre outros;

h) Da execução do serviço:

6.2.1. Após a assinatura do contrato e aprovação do Plano de Trabalho, a contratada deverá realizar a primeira aplicação do produto saneante, conforme programação de atividades definida pela **contratante**, através de itens inseridos no Plano de Trabalho.

6.2.2. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, atomizadoras etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo permanecer guardados nas dependências das instalações do Departamento de Estradas de Rodagem DER/DF, apenas enquanto durar o processo de profilaxia de ambientes, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furtos ou danos, porventura a eles causados.

6.2.3. O prazo de execução dos serviços, terão início a partir do recebimento da Nota de Empenho e será de 60 dias corridos, para todos os lotes de Termo de Referência.

6.2.4. Quando houver a necessidade de dilação de prazo, a Contratada deverá formalizar documentação junto ao executor do contrato, para avaliação.

6.2.5. Os produtos de profilaxia de ambientes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços, de modo que garantam, o tanto quanto possível, a eficácia no combate ao novo corona vírus/COVID-19, mas que sejam de comprovada efetividade aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana. Tal comprovação deverá acompanhar Certificado de Garantia assinado por Especialista e/ou Profissional, de preferência engenheiro Sanitarista ou infectologista e ainda credenciado por Instituição que comprove ser competente no ramo de atuação QUE DEVERÃO SER INDICADOS NO ATO DA Assinatura do Contrato;

6.2.6. Etapas da Aplicação do Processo de profilaxia de ambientes serão os seguintes:

a) Vistoria e inspeção prévia do local de aplicação;

b) Elaboração e apresentação de plano de trabalho;

c) Identificação das áreas críticas;

d) Preparação do local;

e) Segurança e proteção de móveis, equipamentos eletrônicos, computadores, eletrodomésticos;

f) Instalação das máquinas e equipamentos;

g) Início da aplicação;

h) Profilaxia de todos os locais e superfícies do ambiente, principalmente nas áreas críticas;

i) Encerramento da aplicação;

j) Arrumação e adequação do ambiente;

k) Avaliação microbiológica;

l) Relatório técnico conclusivo;

m) Emissão do Certificado de Sanitização com validade de até 06 (seis) meses;

n) Monitoramento periódico;

o) Aplicações pontuais se necessário.

Obs. O Proponente obrigatoriamente deverá apresentar Manual Prático com Protocolo de Atuação QUE FARÁ PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O MANUAL DEVERÁ SER ASSINADO POR PROFISSIONAL CREDENCIADO NA SEGURANÇA DO TRABALHO SENDO ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU QUIMICO, Engenheiro, Médico Infectologista ou técnico em gestão ambiental com registro no CREA.

## 7 - DA VISITA TÉCNICA

7.1. Quando da visita técnica ao local, a CONTRATADA deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

7.2. As LICITANTES poderão realizar visita técnica nas instalações do DER-DF. Tal vistoria deve ser agendada previamente das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira:

7.3. O agendamento de visita deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

7.4. O agendamento da visita deverá ser previamente efetuado por meio do telefone (61) 3111-5762, mencionando o número do Edital, as informações de contato da Empresa Licitante (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria;

7.5. A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

7.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

7.7. O Termo de Vistoria e/ou Não-Vistoria conforme **Anexos III ou IV**, deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta e habilitação técnica.

## 8 - DA GARANTIA TÉCNICA SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Garantia de Eficácia, **com validade de até 03 (três) meses**, em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Recebimento Definitivo pela contratante.

8.2. Todo o processo terá acompanhamento de Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou técnico de gestão ambiental inscrito no CREA que irá implantar o PPRa – Programa de Riscos Ambientais e o PCSMO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

## 9 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.1. O Servidor inspecionará o serviço recebido e o rejeitará de pronto, caso esse apresente divergências com relação às normas e diretrizes de execução constantes neste Termo de Referência e cronograma acordado no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada.

9.2. Será instituída uma comissão de empregados de no mínimo 3 (três) membros, responsáveis por receber o objeto da seguinte forma:

9.2.1. Provisório, de imediato, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, após cada etapa de execução do serviço, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

9.2.2. Definitivo, via emissão de Termo de Recebimento Final, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Relatório Técnico conclusivo em que conste, inclusive, a avaliação microbiológica.

9.3. Em caso de reprovação do objeto nas etapas de recebimento provisório e/ou definitivo, a contratante emitirá parecer técnico circunstanciado em até 3 (três) dias, apontado as suas razões para a recusa do objeto.

9.4. A CONTRATADA disporá do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação formal da contratante, para apresentar suas contra razões quanto à recusa do objeto pela Administração.

9.5. Em caso de reprovação do objeto na etapa de recebimento definitivo, a contratante emitirá parecer técnico circunstanciado em até 3 (três) dias, apontado as suas razões para a recusa do objeto.

9.6. A CONTRATADA disporá do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação formal da contratante, para apresentar suas contra razões quanto à recusa do objeto pela Administração.

9.7. A contratante disporá do prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento das contra razões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa.

9.8. Em caso de reconsideração, em até 3 (três) dias, será emitido o recebimento definitivo e contar-se-á o prazo ordinário do contrato. Em caso de rejeição das argumentações, a contratante emitirá parecer técnico circunstanciado, no mesmo prazo do presente subitem, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados.

9.9. A contratada disporá de um prazo novo em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, devendo sanear os vícios apontados.

9.10. Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado da contratada não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada às sanções administrativas previstas em lei.

9.11. Caso o novo serviço, por ocasião do seu saneamento, conforme instruções do parecer técnico da contratante, também seja rejeitado, ou após a ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido no prazo de até 5 (cinco) dias, para ambas as partes, a contratante providenciará a rescisão do contrato administrativo por descumprimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas sanções administrativas previstas em lei.

9.12. O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

9.13. Os custos de saneamento dos vícios dos serviços, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado da Contratante, ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

9.15. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exija-se do contratado providências para sanear qualquer irregularidade observada.

## 10 - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O Valor mensal a ser pago corresponderá a quantidade de serviços fornecidos, conforme solicitação do executor. A fórmula de cálculo é a seguinte:

### **Lote 1 - Valor mensal = Valor do Serviços x Quantidade Por M<sup>2</sup>.**

O custo estimado foi apurado considerando as propostas de preços apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência, em observância ao art. 4º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018.

A estimativa global para contratação anual é de **R\$ 2.672.874,01** (Dois milhões seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e um centavos), conforme tabela a seguir:

Área Total	Unidade	Valor Por m <sup>2</sup>	Valor da aplicação	Quantidade de Aplicação	Valor Anual
42.265,56	m <sup>2</sup>	15,81	R\$ 668.218,50	4	R\$ 2.672.874,01

### **Lote 2 – Frota = Valor Anual = Valor Unitário x Quantidade de veículos x Quantidade de Aplicação**

O custo estimado foi apurado considerando as propostas de preços apresentadas no Anexo II do deste Termo de Referência, em observância ao art. 4º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018.

A estimativa global para o lote 2 é de **R\$ 2.365.764,00** (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo.



FROTA DO DER/DF	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR (MÉDIA)	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
MOTOCICLETAS	24	47,00	1	1.128,00	12	R\$ 13.536,00
VEICULOS DE PASSEIO HATCH	55	101,00	1	5.555,00	12	R\$ 66.660,00
VEICULOS DE PASSEIO SEDAN	210	150,50	1	31.605,00	12	R\$ 379.260,00
SUV	15	260,00	1	3.900,00	12	R\$ 46.800,00
VAN	22	362,50	1	7.975,00	12	R\$ 95.700,00
MICRO ÔNIBUS	3	715,00	1	2.145,00	12	R\$ 25.740,00
CAMINHÕES	132	1.072,00	1	141.504,00	12	R\$ 1.698.048,00
ÔNIBUS	2	1.667,50	1	3.335,00	12	R\$ 40.020,00
<b>Valor Global Mensal</b>				<b>197.147,00</b>	<b>Valor Global Anual</b>	<b>R\$ 2.365.764,00</b>

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada no decorrer dos serviços prestados;
- 11.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 11.3. Informar a CONTRATADA, com antecedência de até 24 horas, sobre algumas mudanças no cronograma de trabalho;
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes as Notas Fiscais pagam com atrasos.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 12. Dos Direitos e Obrigações da Contratada

- 12.1. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá. Os profissionais e técnicos envolvidos na aplicação da sanitização, deverão ser capacitados segundo NR 32 da ABNT e apresentar certificados por instituição credenciada. NO ATO DA PROPOSTA TECNICA/PREÇOS, A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE SEUS TECNICOS ESTÃO HABILITADOS CONFORME NORMA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;
- 12.2. Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação pessoal e profissional de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
- 12.3. A contratada deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços;
- 12.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.6. Comprovar o registro do produto a ser aplicado, nos serviços de profilaxia ambiental junto ao Ministério da Saúde — ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 12.7. Prestar assessoramento para definição do melhor horário e local, a fim de assegurar melhor segurança aos servidores e usuários e, a máxima eficiência na aplicação do processo de sanitização;
- 12.8. Manter um plantão para atendimento de emergência, para quaisquer imprevistos nos serviços solicitados;
- 12.9. Corrigir quando necessário os procedimentos que não obtiveram os resultados esperados na execução do contrato;
- 12.10. Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente;
- 12.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 12.12. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 12.13. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 12.14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 12.15. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.16. Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 12.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.18. Não veicular publicidade de qualquer tipo acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 12.19. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 12.20. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 12.21. A CONTRATADA deverá considerar o horário de 08:00 horas às 17:00 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- 12.22. Formalizar o encerramento dos serviços com documentação pertinente;
- 12.23. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste TR;
- 12.24. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 12.25. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- 12.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 12.27. A CONTRATADA deverá cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações;

12.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências da contratada, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

12.29. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar-condicionado, telefônicas, hidráulicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;

12.30. A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva dos equipamentos da empresa e serviços executados durante 60 (sessenta) dias após seu recebimento definitivo, porventura rejeitados pelo responsável pela fiscalização;

12.31. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo;

a) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;

b) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometidas por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas respectivas Ordens de Serviços;

c) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à exceção do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

g) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com execução do objeto deste contrato;

h) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

### 13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por metro quadrado (m<sup>2</sup>)** prestado.

### 14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ANUAL

14.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

14.1. A prorrogação se necessário, será de acordo no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá mobilizar-se imediatamente no sentido de reunir todas as condições para a consecução do serviço;

14.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

### 15 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o DER/DF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. O DER-DF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o DER-DF.

### 16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:

16.1.2. De 2ª a 6ª às 08:00 às 12:00(matutino) e de 2ª a 6ª de 13:00 às 17:00 (vespertino).

### 17 - DAS SANÇÕES

17.1. As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93.

### 18 - METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

18.1. A metodologia aplicada para a obtenção da estimativa de preços consistiu em enviar por E-mail a empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro, documento onde consta descrição sumária e o quantitativo dos serviços a serem contratados.

18.2. Procedimento realizado em obediência à Decisão nº 5465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6183, de 22 de setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018.

### 19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeiras e contábil do DF, em parcelas mediante a apresentação de notas fiscais de serviços prestados acompanhadas de planilhas informando: data do serviço prestado, turno, quantidade entregues devidamente atestados pelo Executor do Contrato.

### 20 - DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, o qual regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e

**21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Havendo irregularidade neste instrumento contate o canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, através do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**ANEXO I****ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA****LOTE 01 (42.265,56 M²)**

Serviços de Tratamento Ambiental através do Processo de Profilaxia Ambiental.	Prefeitura de Marituba	Empresa SAS	Empresa Sanitizar +	Global Service	Sanit Service	MÉDIA	MED
Total 42.265,56M²	Valor Por (M²)	Valor Por (M²)	Valor Por (M²)	Valor Por (M²)	Valor Por (M²)	Valor Por (M²)	Valor P
	10,00	12,00	22,00	16,90	18,13	<b>15,81</b>	16

O Valor Estimado para 42.265,56 m² é **R\$ 668.218,50** (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para quatro meses de aplicação) baseado nas estimativas de preços das empresas acima mencionadas. Aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Decreto 37.121 de 16/02/2016).

Em relação aos parâmetros a serem utilizados para que a Pesquisa de Preços seja considerada válida (Ordem de Serviço nº 03/2014-SULIC; Decreto 36.220/2014) foram apresentadas no processo 4 propostas válidas, atendendo ao Decreto 36.220/2014.

Foi utilizado para parâmetro de custos preço público da Prefeitura de Marituba no valor de R\$ 10,00/m² conforme papel de trabalho que compõem a peça nº. 07 e DOC: 7A4E9E79-e (TCDF) para o cálculo do valor estimado da contratação.

**ANEXO II****ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA****LOTE 02 (FROTA)**

FROTA DO DER/DF	Empresa SAS	Empresa Sanitizar +	Global Service	Sanit Service	Média	Mediana
MOTOCICLETAS	32,00	61,00	52,00	43,00	<b>47,00</b>	47,51

VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH	80,00	120,00	112,00	92,00	<b>101,00</b>	102,00
VEÍCULOS DE PASSEIO SEDAN	115,00	174,00	168,00	145,00	<b>150,5</b>	156,5
SUV	225,00	286,00	280,00	250,00	<b>260,00</b>	265,00
VAN	340,00	363,00	392,00	355,00	<b>362,50</b>	359,00
MICRO ÔNIBUS	687,00	766,00	715,00	692,00	<b>715,00</b>	703,5
CAMINHÕES	900,00	1.250,00	998,00	1.140,00	<b>1.072,00</b>	1.069,00
Ônibus	1400,00	1.780,00	1.620,00	1.870,00	<b>1.667,50</b>	1.700,00

O Valor Estimado Mensal para uma Aplicação na Frota do DER é **R\$ 197.147,00** (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta e sete reais), baseado nas estimativas de preços das empresas acima mencionadas, totalizando o valor anual para o lote 2 de R\$ 2.365.764,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

A empresa deverá **aplicar nos veículos constantes da frota 01 (um) aplicações no mês pelo período de vigência do contrato.**

**ANEXO III**  
**TERMO DE VISTORIA**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Declaro que (nome da empresa), CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal (nome do representante), RG:..... SSP-....., CPF ....., tomou conhecimento de TODAS as informações necessárias, incluindo as condições e endereço do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**ANEXO IV****TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

A Empresa.....de CNPJ.....DECLARA que se abstém de efetuar a vistoria prevista no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições ambientais do local e instalações de infraestrutura não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

Brasília, de de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa**ANEXO V****MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data).....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI****MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal

**ANEXO VIII**

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

---

Representante Legal

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>
<b>PROCESSO</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>
<b>L I C I T A N T E</b>
<b>CNPJ/CPF</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>CPF</b>

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

PROCESSO nº: \_\_\_\_\_

PREGÃO nº: \_\_\_\_\_

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, com sede nesta Capital, no Setor de Administração Municipal – Bloco “C” - Edifício Sede do DER/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Qtde. Total Registrada	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (Processo SEI/GDF nº \_\_\_\_\_).
- O pedido mínimo para efeito de contratação corresponderá a 1 (uma) unidade dos itens constantes no Termo de Referência.
- A existência de preços registrados não obriga o DER/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.
- Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.
- Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL



[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### 5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

#### 5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de \_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES - Matr.0221471-7, Diretor(a) de Materiais e Serviços-Substituto(a)**, em 16/08/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 67975969 código CRC= D49AF73D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5600